

Ofício CMV/SMO nº 0208/2023

São Miguel do Oeste/SC, 18 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Senhor Presidente,

Encaminhamos a **MOÇÃO DE APELO Nº 0031/2023**, redigida e proposta pelos Vereadores Carlos Roberto Agostini, Cristiane Regina Zanatta, Elói Francisco Bortolotti, Gilmar Baldissera, Márcio José Santin, Moacir Fiorini, Nélvio Paludo, Paulo Ricardo Drumm, Ravier Luiz Centenaro, Vagner Rodrigues dos Passos, Valnir Camilo Scharnoski, Vanirto José Conrad e Vilmar Bonora.

A proposição acima foi aprovada na Sessão Ordinária realizada em 18 de abril de 2023.

Atenciosamente,

Proposição / Referência

MOÇÃO DE APELO Nº 0031/2023

PARA QUE SEJA PRORROGADA A IMPLANTAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 930/2022 DO CONTRAN E A ADEQUADA CAPACITAÇÃO PARA QUANDO DARENOVOÇÃO DA CNH, QUE VERSA SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CURSO ESPECIALIZADO AOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E ENTREGA DE MERCADORIAS QUE EXERÇAM ATIVIDADES REMUNERADOS NA CONDIÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS.

Autoria: Paulo Ricardo Drumm; Carlos Roberto Agostini; Cristiane Regina Zanatta; Elói Bortolotti; Gilmar Baldissera; Márcio José Santin; Moacir Fiorini; Nélvio Paludo; Ravier Luiz Centenaro; Vagner Rodrigues dos Passos; Valnir Camilo Scharnoski; Vanirto José Conrad; Vilmar Bonora

Vagner Rodrigues dos Passos
Presidente -

MOÇÃO DE APELO Nº 0031/2023

Os Vereadores que esta subscrevem, requerem, na forma regimental, após cumpridas todas as formalidades legais, o encaminhamento desta MOÇÃO DE APELO aos senhores **RENAN FILHO**, Ministro dos Transportes Presidente do CONTRAN, senhor **RODRIGO PACHECO**, Presidente do Congresso Nacional, **MAURO DE NADAL**, Presidente da ALESC, **FELIPE MAIA CABRAL**, Presidente do DETRAN/SC, **MARCILEY VIGNATTI**, Presidente da UVESC, versando sobre o seguinte:

PARA QUE SEJA PRORROGADA A IMPLANTAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 930/2022 DO CONTRAN E A ADEQUADA CAPACITAÇÃO PARA QUANDO DARENOVOÇÃO DA CNH, QUE VERSA SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CURSO ESPECIALIZADO AOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E ENTREGA DE MERCADORIAS QUE EXERÇAM ATIVIDADES REMUNERADOS NA CONDIÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS.

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO, o apelo e busca para conciliar o cumprimento da resolução nº 930/2022 do CONTRAN com o exercício da atividade de mototaxista ou motofretista. Cumprindo o seu papel a Polícia Militar passou a multar esses profissionais que tem nesta atividade a sua principal fonte de renda. Os números do desemprego no Brasil são alarmantes e conhecidos, causando grande comoção entre esses profissionais que na sua grande maioria desconheciam a nova regulamentação aprovada em abril de 2022; pois não houve campanhas publicitárias orientativas não viabilizando conhecimento, ferindo o princípio da publicidade, causando muitos danos a esses profissionais da diante da gravidade e aplicabilidade de multa;

CONSIDERANDO, a necessidade e a importância desses profissionais para a comunidade e para as empresas, pessoas e organizações que precisam de seus serviços, mas que tem seus ganhos muito limitado, tais procedimentos aplicados atualmente tem prejudicado e muito esses profissionais que vivem muitas vezes diante do flagelo de ficar sem trabalho muitos buscam empreender nessas atividades de forma definitiva ou enquanto não conseguem nova colocação;

CONSIDERANDO, ainda que necessária, a exigência de um curso e ou capacitação, mas esse custo de R\$ 500,00 é demasiado para carga horária de 30h, pois significa mais de 40% do valor do salário mínimo, rigorosa demais para essas categorias cuja remuneração não é constante e não é alta. Soma-se a isso não haver disponibilidade de realização do curso de especialização exigido

CONSIDERANDO a gravidade desproporcional da penalidade aplicada pela referida Resolução, haja visto que quando da emissão de habilitação e ou renovação os motoristas fazem capacitação e passam por aprovação para estar habilitado a um custo elevado, a exigência de capacitação deveria ser exigida apenas na emissão e ou renovação da habilitação;

Diante de todas essas considerações, encaminhamos **MOÇÃO de APELO** ao Governo, órgãos de representação, UVESC, ALESC, CONTRAN, DETRAN SC a Suspensão das Penalidade e Adequação da Resolução, adaptando as mudanças para o prazo de emissão e ou renovação de

CNH, e promover campanhas de publicidade sobre as alterações, permitindo dessa forma que esses profissionais continuem exercendo sua atividade e, sobretudo, não percam em muitos casos, a única fonte de renda.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2023

Paulo Ricardo Drumm
Vereador - PSD

Carlos Roberto Agostini
Vereador - MDB

Cristiane Regina Zanatta
Vereadora - PSDB

Elói Bortolotti
Vereador - PSD

Gilmar Baldissera
Vereador - PP

Márcio José Santin
Vereador - PT

Moacir Fiorini
Vereador - MDB

Nélvio Paludo
Vereador - PSD

Ravier Luiz Centenaro
Vereador - PSD

Vagner Rodrigues dos Passos
Vereador -

Valnir Camilo Scharnoski
Vereador - PL

Vanirto José Conrad
Vereador - PDT

Vilmar Bonora
Vereador - PSD

ENC: Encaminho Ofício CMV/SMO nº 0208/2023

MAURO DE NADAL <maurodenadal@alesc.sc.gov.br>

Qua, 19/04/2023 13:41

Para: Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

📎 2 anexos (374 KB)

1- Ofício 0208-2023.pdf; MOÇÃO DE APELO 0031-2023.pdf;

De: Ana Paula Da Cunha <camara@saomigueldoeste.sc.leg.br>**Enviado:** quarta-feira, 19 de abril de 2023 10:50**Para:** MAURO DE NADAL <maurodenadal@alesc.sc.gov.br>**Assunto:** Encaminho Ofício CMV/SMO nº 0208/2023

Bom dia,

De ordem do Presidente da Câmara de Vereadores de São Miguel do Oeste, Vagner Rodrigues dos Passos, encaminho Ofício CMV/SMO nº 0208/2023 ao Sr. Mauro de Nadal.

Aguardo confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

--

Ana Paula Da Cunha
Chefe de Gabinete
(49) 3622-1154**ANA PAULA DA CUNHA****Chefe de Gabinete**

(49) 3622-1154

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu

remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.